

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui a tabela de temporalidade documental no âmbito da Câmara Municipal de Inconfidentes, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e a **MESA DIRETORA**, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Tabela de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de Inconfidentes, na forma do anexo único que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A Tabela de Temporalidade Documental é um instrumento resultante da avaliação dos documentos, que define prazos de guarda e a destinação dos documentos que compõem o acervo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Avaliação documental é o processo de análise que permite identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos e de guarda e sua destinação.

Art. 3º. Fica determinado que a revisão da Tabela de Temporalidade será efetuada a cada quatro anos, por Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) a ser constituída com essa finalidade, cuja composição será designada mediante Portaria.

Art. 4º. A Tabela de Temporalidade Documental indica o tipo de documento, os prazos de guarda, a destinação dos documentos, bem como apresenta fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver, para sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

Art. 5°. Consideram-se arquivos os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal de Novo Horizonte no exercício de suas funções e atividades.

Art. 6°. Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

I - consideram-se documentos correntes: aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;

II - consideram-se documentos intermediários: aqueles que, esgotados os prazos de guarda nas unidades administrativas, possam ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou para a memória da instituição;

III - consideram-se documentos permanentes: aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos nos incisos I e II deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa e legislativa, como prova, garantia de direitos ou como fonte de pesquisa, com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados no Arquivo desta Casa de Leis.

Parágrafo único. Os documentos conservados no Arquivo terão sua temporalidade controlada pelos setores que os tenham sob sua guarda.

Art. 7°. A eliminação de documentos dependerá de autorização por Decreto Legislativo e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes da Comissão de Avaliação de Documentos (CAD), a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo único. A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas ou por outro meio adequado a critério da Comissão de Avaliação de Documentos (CAD).

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 31 de agosto de 2023.

WANDERLEY TAVARES DE MIRA

Presidente

LUIS FERNANDO LEITE

Vice-Presidente

JOSÉ ACÁCIO BUENO DA SILVA

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1173 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br